



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 039, de 06 de outubro de 1983

Altera a Circular SUSEP nº 33/81 (Alterada pela Circular SUSEP nº 44/82)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-4554/83;

R E S O L V E:

1 – Incluir, no Capítulo I das IPTE, o subitem 1.14.7, com a seguinte redação:

“1.14.7 – Quando o segurado apresentar experiência completa de 60 meses, as taxas mínimas previstas nos subitens 1.14.1, 1.14.2 e 1.14.3, passam a ser de 0,09%, 0,015% e 0,018%, respectivamente”.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO BARBOSA JOBIM
Superintendente, em exercício